



CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.746 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991

Quem
que a
Indaiatuba
de

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Energia e Saneamento com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de águas e esgotos, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para a construção parcial de reservatório apoiado de 2000 m³ no Jardim Morada do Sol, neste Município, em que a Secretaria de Energias e Saneamento participará com a importância de Cr\$18.242.500.00 (dezoito milhões, duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), cabendo ao Município de Indaiatuba participar com idêntico valor.

Art. 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$1.276.975,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Art. 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 05 de novembro de 1991.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL